Parecer técnico

O único critério objetivo de qualificação técnica operacional previsto no edital corresponde à comprovação de execução de estrutura em concreto armado em quantitativo mínimo de 80 m³, exigência expressamente estabelecida no item 7.5.1.3. Tal requisito foi devidamente atendido pela empresa DIMO, que comprovou a execução de 101,48 m³, superando, portanto, o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório.

Não encontra respaldo no edital a tentativa de ampliar o alcance dessa exigência para impor que o acervo técnico apresentado seja, necessariamente, oriundo de obra de arte especial, cabeceira de ponte, fundação em maciço rochoso ou estrutura submetida a carregamento TB-45. A criação dessa interpretação restritiva, após o encerramento da fase competitiva, implicaria a inclusão de requisito não previsto de forma expressa no edital, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório e à segurança jurídica do certame.

A distinção entre requisito de habilitação e justificativa técnica é essencial. Os critérios de qualificação técnica operacional foram delimitados de forma direta e objetiva no item 7.5.1.3, que exigiu, como característica semelhante para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas a execução de estrutura de concreto armado com pelo menos 80 m³. Não há, no referido item ou em outro subitem específico do bloco de habilitação, previsão expressa de que o atestado de capacidade técnica deva decorrer de obra de arte especial ou de qualquer outra condição técnica adicional.

Por sua vez, o item 7.5.1.5 não constitui requisito autônomo de habilitação técnica. Sua redação possui natureza meramente justificativa, iniciando-se pela expressão “justificam-se as exigências dos atestados mencionados, uma vez que...”, o que evidencia que sua finalidade é contextualizar a complexidade do objeto licitado e demonstrar a proporcionalidade do quantitativo mínimo fixado no item 7.5.1.3. Assim, referido dispositivo não pode ser utilizado para criar exigência complementar não prevista de maneira clara, objetiva e vinculante no edital.

DANIEL JOCELIO FANTIN:09747119935
Assinado de forma digital por DANIEL JOCELIO FANTIN:09747119935
Dados: 2026.05.20 17:24:22 -03'00'

Daniel Jocelio Fantin
Engenheiro Civil
CREA/SC 170122-0